



# Guia da Pessoa Idosa no estado do Rio de Janeiro

Secretaria  
Intergeracional de Juventude  
e Envelhecimento Saudável



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO





## **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Cláudio Castro**

Governador do Rio de Janeiro

**Isabela Alves**

Secretária de Estado Intergeracional de Juventude  
e Envelhecimento Saudável

**Lícia Mattesco**

Superintendente da Pessoa Idosa

**Andréa Baptista**

Coordenadoria de Políticas Públicas

**Jeanine Severino**

Coordenadoria dos Centros de Referência

**Katiene Piaç**

Coordenadoria dos Conselhos da Pessoa Idosa





O envelhecimento saudável é o processo de promoção e manutenção da capacidade funcional que permite o bem-estar na velhice.

A capacidade funcional é determinada pela capacidade de uma pessoa, o ambiente em que vive e a integração entre esses elementos (OMS, 2023).

*Estamos vivendo a Década do Envelhecimento Saudável - 2021 até 2030 - que foi definida por governantes do mundo todo como uma estratégia para construção de uma sociedade para todas as idades, onde todos os setores públicos e privados devem se comprometer com a melhoria da vida das pessoas idosas, das suas famílias e das suas comunidades, a partir de 4 áreas de ação:*

1. Mudar a forma como pensamos, sentimos e agimos com relação à idade e ao envelhecimento
2. Garantir que as comunidades promovam as capacidades das pessoas idosas
3. Serviços de cuidados integrados e de atenção primária à saúde adequados à pessoa idosa
4. Propiciar o acesso a cuidados de longo prazo às pessoas idosas que necessitem



# Sumário

Apresentação	5
O envelhecimento no estado	6
Normas de Proteção	6
Envelhecimento saudável, é um direito!	7
Diga NÃO à violência contra a pessoa idosa	8
Benefícios assistenciais para as pessoas idosas	10
Controle Social: O que é? Como acompanhar? Como participar?	16
Onde buscar ajuda em caso de violência e maus-tratos contra as pessoas idosas no estado do Rio de Janeiro?	17

# Apresentação

Nas últimas décadas, a população idosa com 60 anos ou mais teve um expressivo aumento, no Brasil e no mundo. As condições de vida, mudança de comportamento das famílias, melhores condições de alimentação, avanços tecnológicos, acesso aos serviços de saúde, assim como grandes avanços da medicina e da saúde pública têm possibilitado aumento das expectativas de vida da população idosa.

Esses aspectos diversos têm requerido às gestões públicas pensar estratégias e ações direcionadas à área do envelhecimento, estabelecendo grandes desafios para a sociedade como um todo e primordialmente para as agendas governamentais, no sentido de garantir o acesso às políticas de direitos para as pessoas idosas e da construção de uma sociedade mais justa para todas as idades.

**A Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável**, toma para si os desafios da integração e agregação das pautas do envelhecimento na perspectiva de promover atividades de inclusão social, ações de bem-estar e ampliação da qualidade de vida para o público 60+ através de programas e projetos, em todo estado. Assim, apresenta essa Cartilha a fim de ampliar conhecimento e empoderar os seus sujeitos de direitos!

**Isabela Alves**

*Secretária de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável*



# O Envelhecimento no estado

O Rio de Janeiro está entre os três estados brasileiros com o maior percentual de população idosa, de acordo com o Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. São 3.025.629 pessoas com 60 anos ou mais, sendo 1.763.244 mulheres e 1.262.385 homens. Desses 2.712 pessoas possuem têm 100 anos ou mais!

O envelhecimento populacional, avaliado por meio do índice de envelhecimento indica quantas pessoas com 65 anos ou mais existem na comparação com cada grupo de 100 crianças até 14 anos. No estado, se tomarmos o número de idosos com 60 anos ou mais, ultrapassa o número de crianças de até 14 anos, são 105,9 idosos para cada 100 crianças. As pessoas com 60 anos ou mais, somam 19 % da população fluminense.

## Normas de proteção

A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de promover e defender os direitos da pessoa idosa, zelando pela aplicação das normas de proteção e determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos (Lei Estadual N° 6.559/2013).

A pessoa idosa, deve ser amparada e ter assegurado seus direitos de cidadania, participação na comunidade, defesa da sua dignidade e bem-estar!

### **Conheça as principais legislações de promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa no Brasil e no estado do Rio de Janeiro:**

- Lei Federal N° 8.842, 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

- Lei Federal N° 10.741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

- Lei Estadual N° 6.559, de 16 de outubro de 2013

Institui a política estadual do idoso e dá outras providências.





# Envelhecimento saudável, é um direito!

No Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece direitos fundamentais para todas as pessoas com 60+. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos seguintes direitos:

## 1. Vida

Artigo 9º – É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

## 2. Liberdade, Respeito e Dignidade

Artigo 10 – É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

## 3. Alimentos

Artigo 14 – Se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

## 4. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Artigo 20 – A pessoa idosa tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversão, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

## 5. Profissionalização e Trabalho

Artigo 26 – A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

## 6. Previdência Social

Artigo 29 – Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidirão a contribuição, nos termos da legislação vigente.





## 7. Assistência Social

Artigo 33 – A assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

## 8. Habitação

Artigo 37 – A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

## 9. Transporte

Artigo 39 – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

## 10. Saúde

Artigo 15 – É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas.

# Diga NÃO à violência contra a pessoa idosa

De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei N° 10.741), violência contra a pessoa idosa é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que venha dar causa a sua morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas devem ser denunciados pelos serviços de saúde públicos e privados e, comunicados à autoridade competente, obrigatoriamente.

A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, sendo obrigação de todo cidadão, que testemunhar qualquer ato desta natureza, denunciar à autoridade competente (Lei Estadual N° 6559/2013).





## Tipos de violência à pessoa idosa

<b>Abuso físico, maus-tratos físicos, ou violência física</b>	São expressões que se referem ao uso da força física, se configurando em agressões, provocando dor, incapacidade ou morte
<b>Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos</b>	Se refere a agressões verbais ou gestuais, com o objetivo de amedrontar a pessoa idosa, situações de humilhação que causam sofrimento emocional, restringindo sua liberdade ou impossibilitando de ter um convívio social, contribuindo com situações de isolamento
<b>Abuso sexual, violência sexual</b>	São termos que se referem ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas
<b>Abuso financeiro e econômico</b>	Consiste na exploração imprópria ou ilegal da pessoa idosa, ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais
<b>Abandono</b>	Ausência dos responsáveis ou familiares, instituições e demais segmentos onde a pessoa idosa esteja em situação de abrigada
<b>Autonegligência</b>	Se fundamenta quando a pessoa idosa ameaça a sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover os seus próprios cuidados. Como manter sua higiene pessoal, não se alimentar de forma adequada, isolamento, uso indevido de medicamentos
<b>Negligência</b>	Recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários a pessoa idosa, seja por parte de seus familiares ou instituições de acolhimento





# Benefícios assistenciais para as pessoas idosas

## Cartão do Idoso

A Carteira da Pessoa Idosa é uma das formas de comprovação de renda para acessar o direito do acesso a transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para pessoas idosas com renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos.

A Carteira da Pessoa Idosa tem as informações de identificação da pessoa e QR Code ou código alfanumérico para verificação da validade da carteira. A pessoa idosa que tem como comprovar renda NÃO necessita da Carteira da Pessoa Idosa para ter acesso às passagens interestaduais gratuitas ou o desconto no valor da passagem. Basta apresentarem o comprovante de renda (de até 2 salários-mínimos) e o documento de identidade para ter direito ao benefício.

**Onde solicitar ?** - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mais próximo de sua residência para realização do Cadastro Único, e demais orientações pertinentes aos seus direitos. A Carteira da Pessoa Idosa também poderá ser emitida, por meio do endereço de virtual:

WEB <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/>

## Isenção do IPTU

**O IPTU** – em algumas cidades, as pessoas idosas têm direito à isenção total ou parcial no IPTU (Imposto Territorial Urbano). Embasado na garantia da pessoa idosa de possuir uma vida digna, algumas gratuidades, são estabelecidas em lei, de acordo com critério determinado por município de sua residência. Em geral, são considerados que a pessoa idosa tenha mais de 60 anos, renda per capita estabelecida conforme município de sua residência, ainda, a metragem do imóvel, definidos em lei local.

**Onde solicitar?** - A pessoa idosa deverá procurar a Prefeitura do seu município para solicitar a isenção do IPTU e confirmar os critérios de elegibilidade da isenção solicitada.





## Isenção do Imposto de Renda

A Pessoa Idosa poderá solicitar isenção do imposto de renda quando em casos de doenças específicas conforme determinação na Lei N° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, se devidamente comprovadas por meio de documentos como atestado, laudo e relatório.

**Onde solicitar?** - A Pessoa Idosa deverá solicitar através da internet, basta baixar o aplicativo no celular “Meu INSS” e anexar os documentos solicitados. Caso tenha dificuldade em realizar está atividade através do celular, a pessoa idosa poderá recorrer aos meios convencionais e ligar para o telefone 135 e realizar a sua solicitação.

## BPC / LOAS

Qualquer pessoa idosa, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possua meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, tem assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. O Benefício de Prestação Continuada/BPC se constitui no direito a um salário-mínimo, por mês. Para ter direito a esse benefício não é necessário ter contribuído para o INSS, mas, não dá direito ao 13° salário e não deixa pensão por morte.

**Onde solicitar?** - No Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mais próximo de sua residência para realização do Cadastro Único, e demais orientações pertinentes aos seus direitos.

## Habitação

A Pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa idosa goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento às pessoas idosas (Lei n° 12.418/2011).

**Onde solicitar?** - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mais próximo de sua residência para realização do Cadastro Único e





demais orientações pertinentes a Política de Habitação existente no seu município, a exemplo do Programa Minha Casa Minha Vida.

## Transporte Passe Sênior

A pessoa idosa, maior que 65 (sessenta e cinco) anos, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. Para ter acesso à gratuidade, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal provando a sua idade.

Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para pessoas idosas, devidamente identificados com a placa de reservado, preferencialmente para idosos.

Quanto ao sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica (Decreto nº 5.934/2006), 2 (duas) vagas gratuitas por veículo, para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos; caso haja indisponibilidade de vagas naquele determinado dia e hora. Dessa forma, será ofertado a pessoa idosa o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas. A pessoa ainda poderá obter 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privado.

Em casos excepcionais, a pessoa idosa terá direito a gratuidade ao transporte público, quando for previsto em lei municipal. Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, somente dois municípios possuem leis específicas para esta gratuidade.

**Onde solicitar?** - Nas lojas da RioCard/Fetranspor ou em postos que possuem convênio com a Secretaria Estadual de Transporte, como os postos da Fundação Leão XIII.

## Profissionalização/trabalho

A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados





os casos em que a natureza do cargo o exigir. Em casos da pessoa idosa prestar concurso público, deverá ser assegurado o critério de desempate o fator idade, ressalvando sempre a idade mais elevada.

**Onde solicitar?** - SINE-RJ – Sistema Nacional de Empregos. O Sistema Nacional de Empregos é um serviço operacionalizado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro, que tem como premissa combater ao desemprego e possibilitar o apoio ao setor produtivo formal (mercado de trabalho). Realiza a intermediação entre as empresas e pessoas que buscam inserção, reinserção de trabalhadores em vagas temporárias, permanentes, vagas de aprendizes e estagiários. A pessoa idosa deverá procurar uma agência do SINE, e realizar o seu cadastramento para obter uma colocação no mercado de trabalho.

## Atendimentos preferenciais às pessoas idosas

Os atendimentos preferenciais estão assegurados às pessoas idosas (60 anos), nos estabelecimentos públicos e privados conforme determina o Estatuto da Pessoa Idosa, no seu art.3 Parágrafo Único, inciso I e art. 71. São eles: Hospitais, postos de saúde, clínicas, supermercados, cinemas, teatros, entre outros estabelecimentos.

**Onde solicitar?** - A Pessoa Idosa deverá apresentar o documento de identificação nos estabelecimentos solicitados.

## Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Conforme determina o Estatuto da Pessoa Idosa têm direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. Sua participação em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Os meios de comunicação poderão manter espaços ou horários especiais voltados às pessoas idosas, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.





**Onde solicitar?** - A pessoa idosa deverá apresentar o documento de identificação nos estabelecimentos solicitados.

## Saúde

As pessoas idosas deverão ter seus direitos assegurados através da assistência à saúde integral em todos os níveis de atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Os níveis de atendimento deverão ainda ofertar os atendimentos Geriátricos e Gerontológicos.

Está previsto o fornecimento gratuito de medicamentos de uso contínuo, o SUS deverá, ainda, ofertar prótese e órtese e demais recursos que possibilitem a habilitação ou reabilitação da pessoa idosa.

Caberá ao Sistema Único de Saúde (SUS) a realização do atendimento domiciliar para a pessoa idosa que, apresente alguma deficiência e tenha dificuldade de locomoção. O mesmo atendimento deverá ocorrer quando a pessoa idosa se encontrar em situação de abrigamento ou acolhida em instituições públicas e privadas. As pessoas idosas com deficiência ou com limitação incapacitante deverão receber atendimentos especializados. Em todo atendimento de saúde as pessoas **maiores de oitenta anos terão preferência sobre as demais pessoas idosas**, exceto em caso de emergência (Lei 13.466/17).

Às pessoas idosas internadas ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

**Onde solicitar?** - PSF (Posto de Saúde da Família) / UBS (Unidade Básica de Saúde)





## Instituições de atendimento judicial

### Defensoria

#### **NEAPI - Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa**

O Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI), tem como maior objetivo, garantir os direitos das pessoas idosas, através do monitoramento da política pública relacionada à pessoa idosa. Sendo composta por uma equipe técnica multidisciplinar de Psicólogos e Assistentes Sociais, dando subsídios às ações judiciais e procedimentos extrajudiciais, atuando sobre a lógica do fortalecimento da rede de serviços de proteção à pessoa idosa. O NEAPI, ainda tem como função dar suporte às Defensoras e Defensores Públicos que atuam no estado do Rio de Janeiro.

**Onde solicitar?** - Diretamente na Defensoria do seu município.

#### **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

No serviço de Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro podem ser feitas comunicações de denúncias, elogios, críticas, representações, reclamações e pedidos de informações.

**Onde solicitar?** - Pode ser utilizado o formulário eletrônico, que é o canal preferencial e mais rápido, por meio do endereço eletrônico:

<https://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario>.

Também pode ser utilizado o Call Center 127, gratuitamente, em todo o estado do Rio de Janeiro; ou presencialmente na sede do MPRJ (Avenida Marechal Câmara, 370, subsolo, Centro, Rio de Janeiro. CEP 20020-080, para onde podem ser enviadas correspondências.

#### **Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade - DEAPTI**

A pessoa idosa deverá procurar a Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade - DeapTI, quando for vítima de crimes como: como furto, roubo, lesão corporal, maus-tratos, cárcere privado, assim como em situações de desaparecimento da pessoa idosa os seus familiares deverão procurar a DEAPTI e realizar o registro de desaparecimento da pessoa idosa.





**Onde Solicitar?** - O estado conta apenas com uma delegacia especial, na Capital, mas todas as demais delegacias também têm atenção especial e prioridade no atendimento às pessoas idosas e/ou em favor desse público. O atendimento é presencial diretamente na Delegacia do seu município.

## Controle Social: O que é? Como acompanhar? Como participar?

Controle social é a participação da sociedade na administração pública. A participação da população na formulação das políticas públicas é um direito garantido na nossa Constituição Federal. Essa participação deve ocorrer por meio de organizações representativas e em espaços como os conselhos de políticas, as audiências públicas, conferências, reuniões ampliadas, etc.

A participação das pessoas idosas, no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços é garantida pela Lei Federal N° 13.460, de junho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Outro importante instrumento de controle social sobre políticas públicas, é a lei de acesso à informação (Lei Federal N° 12.527, de 18 de novembro de 2011). A informação é pré-condição para a participação popular.

A garantia dos direitos sociais das pessoas idosas deve ser capaz de promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade! (Lei N° 8.842, 1994)!

**Conheça o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Rio de Janeiro – CEDEPI e participe!!!**





# Onde buscar ajuda em caso de violência e maus-tratos contra as pessoas idosas no estado do Rio de Janeiro?

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI)	☎ 2110-4511
Disque Idoso	☎ 165
Disque 100 (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania)	☎ 100
Central de Atendimento à Mulher	☎ 180
Delegacia do Idoso	☎ 2333-9260
Disque Denúncia	☎ 2253-1157
Polícia Militar	☎ 190
Polícia Civil	☎ 147
Polícia Federal	☎ 194
Centro de Valorização da Vida (CVV)	☎ 188
Corpo de Bombeiros	☎ 193
Defesa Civil	☎ 199
Guarda municipal	☎ 153
Ministério Público Estadual RJ	☎ 2550-9050
Procon/RJ	☎ 2216-8686
Ouvidoria-Geral do SUS (Disque Saúde)	☎ 136
SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (ambulância)	☎ 192





# Identificação Social da Pessoa Idosa

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

CONTATO EM CASO DE EMERGÊNCIA (nome e n° de  
telefone):

1° \_\_\_\_\_

2° \_\_\_\_\_



## Referências

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa. Compromisso da Década do Envelhecimento 2020-2030. 28 jun. 2021. Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/CARTILHA\\_PACTO\\_ENVELHECIMENTO\\_.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/CARTILHA_PACTO_ENVELHECIMENTO_.pdf)>. Acesso em: 9 out. 2023.

BRASIL. [Estatuto do idoso (2003)]. Legislação sobre o idoso: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) e legislação correlata [recurso eletrônico]. 3. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2013. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/acamara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidadesocial-e-ambiental/acessibilidade/legislacao-pdf/LegislaoIdoso.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 jan. 1994. p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm)>. Acesso em: 30 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA E GEOGRAFIA. IBGE Cidades e Estados. Panorama. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama>>. Acesso em: 11 out. 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 6559 de 16 de outubro de 2013. Institui a Política Estadual do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-6559-2013-rio-de-janeiro-institui-a-politica-estadual-do-idoso-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 29 set. 2023.

<<https://www.gov.br/pt-br/servicos/adquirir-carteira-do-idoso>> Acesso em: 10 abril 2024.





### **Ficha Técnica:**

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e  
Envelhecimento Saudável  
Superintendência da Pessoa Idosa  
Rua do Catete, nº 190 – Catete. Rio de Janeiro  
CEP: 22.240-000 – Rio de Janeiro/RJ  
Site: <https://www.rj.gov.br/seijes>  
E-mail: [superintendenciaidoso.seijesrj@gmail.com](mailto:superintendenciaidoso.seijesrj@gmail.com)

**Elaboração e organização:** Andréa Baptista e Kátia Xavier

**Revisão:** Lícia Mattesco

### **Colaboração:**

Jeanine Severino  
Katiene Piaz  
Paloma Galdino  
Jessyka Ribeiro  
Patrícia Baptista  
Cristiane Carvalho  
Cristiane Lima

**Diagramação e design:** Daniel Esteves







**Secretaria de Estado Intergeneracional  
de Juventude e Envelhecimento Saudável  
Superintendência da Pessoa Idosa**

Rua do Catete, nº 190 – Catete. Rio de Janeiro  
CEP: 22.240-000 – Rio de Janeiro/RJ  
Site: <http://www.rj.gov.br/seijes>  
E-mail: [superintendenciaidoso.seijesrj@gmail.com](mailto:superintendenciaidoso.seijesrj@gmail.com)

Secretaria  
Intergeneracional de Juventude  
e Envelhecimento Saudável



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

